



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 5.640**

## **REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)**, como sendo órgão adjunto a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental para questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, do construído e o do trabalho, em todo o território do município de Mogi Mirim.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

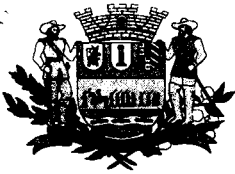
§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será eleito dentre os conselheiros natos nomeados em Portaria, que sejam representantes da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, exercendo mandato por 2 (dois) anos.

Art. 2º São atribuições do COMDEMA, além de outras:

I – colaborar na formulação da política municipal de preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II – propor e colaborar na execução de atividades relacionadas à Educação Ambiental e à promoção da consciência ambiental junto à população;

III – manifestar-se sobre obras, empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, por solicitação do Poder Executivo ou quando o julgar conveniente ou oportuno pela sua relevância, em razão do impacto ambiental que possam causar;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – colaborar na formação de consórcios com municípios vizinhos, objetivando a solução de problemas comuns, relativos à proteção ambiental, com autorização legislativa;

V – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, que se ocupem de pesquisa e outras atividades voltadas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

VI – manifestar-se sobre a aplicação do Plano Diretor do Município e suas alterações, bem como sobre os projetos de lei relativos à disciplina, do uso e ocupação do solo;

VII – apresentar propostas e opinar sobre a definição e criação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

VIII – analisar e opinar sobre os estudos de impacto de (EIV), a serem requeridos para empreendimentos de porte, assim definidos pela legislação vigente;

IX – opinar sobre pedidos e análises de EIA's e RIMA's com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do Poder Executivo, inclusive no que se referir à rejeição ou aprovação dos mesmos;

X – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O COMDEMA, será formado por conselheiros natos e nomeados, conforme abaixo designado:

I – Conselheiros natos, representantes do poder público, autarquias e demais entes de direito público;

II - Conselheiros nomeados, representantes de entidades de direito privado, conselhos profissionais ou que respeitadas tais naturezas jurídicas, sejam também prestadores de serviços públicos independentes.

§ 1º As entidades serão oficiadas para que indiquem seus representantes e 1 (um) respectivo suplente, em número desejado para se alcançar a paridade entre os conselheiros representantes do poder público e de entidades civis conforme já prescrito nos incisos anteriores.

§ 2º O representante designado e respectivo suplente exercerão mandato por período de 2 (dois) anos.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º As funções de membro do Conselho são consideradas de relevante serviço público, não podendo ser remuneradas.

§ 4º Serão eleitos entre os membros do Conselho o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.

§ 5º A primeira sessão será convocada e presidida pelo titular da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, ocasião em que será realizada a eleição para a composição dos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro para o exercício de 2 (dois) anos de mandato, podendo votar e ser votado dentre os conselheiros apenas quem se fizer presente nesta ocasião.

§ 6º O Conselho poderá instituir, a medida de suas necessidades, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, a ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos concernentes as questões a serem tratadas pelo COMDEMA, os quais não terão direito a voto.

§ 7º O Conselho deverá criar a Câmara Recursal dentre seus membros, constituída de três conselheiros para a apreciação e julgamento de recursos impetrados contra a lavratura de Auto de Constatação de Agressão ao Meio Ambiente.

§ 8º O Conselho poderá convidar técnicos e quaisquer outras pessoas a participar de suas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 4º O Prefeito Municipal, através de Portaria, nomeará os membros do COMDEMA, indicados por suas respectivas entidades ou órgãos, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, através da Gerência de Meio Ambiente, será responsável pela operacionalização das deliberações do COMDEMA, bem como pela garantia de condições para seu pleno funcionamento, em concurso com os demais órgãos municipais no que lhes couber, alocando os respectivos recursos humanos e materiais necessários.

Parágrafo único. Sobrevindo reformulação na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em que ocorrer junção, supressão ou desmembramento de secretarias municipais, considerar-se-á para efeito do disposto nesta Lei, as atribuições precípuas de cada pasta então existente, que sejam correspondentes com as consideradas por esta Lei na estrutura atual, sem prejuízo de sua finalidade.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º O COMDEMA poderá conveniar-se ao Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente (COMSEMA), bem como a outros conselhos ou instituições afins ou de interesse para a comunidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 5.427/13 e 5.533/14.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de março de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**REGINA C. BIGHETTI**  
Coordenadora de Secretaria

**Projeto de Lei nº 08/15**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei n.º 5.640  
FOI PUBLICADA(O) em 07/03/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M.M.)